TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preço para contratação, por demanda, de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para deslocamento de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e eventualmente outras pessoas indicadas pelo contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO				
Item	**Descrição**	**A. Valor estimado**	**B. Percentual de desconto**	**C. Valor total estimado (AxB)**
1	Serviço de emissão de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, englobando os custos de tarifas de reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação e cancelamento das passagens.	R$ 70.000,00	0,00%	R$ 70.000,00
2	Serviço de emissão de passagens aéreas nacionais, mais taxa de embarque, englobando os custos de tarifas de reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação e cancelamento das passagens.	R$ 400.000,00	0,00%	R$ 400.000,00
3	Serviço de emissão de passagens aéreas internacionais, mais taxa de embarque, englobando os custos de tarifas de reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação e cancelamento das passagens.	R$ 20.000,00	0,00%	R$ 20.000,00
Total		R$ 490.000,00	0,00%	R$ 490.000,00

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de agenciamento de viagens.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução por preço unitário, pois a quantidade do objeto somente é apurada, de forma precisa, na fase de execução.

1.5. Os itens 1, 2 e 3 serão contratados em único grupo, visto se tratar de serviços da mesma natureza, o que reduzirá os custos operacionais e facilitará o gerenciamento, assim como a fiscalização do contrato por parte do Tribunal de Justiça, assegurando um processo menos complexo e mais vantajoso para a Administração. Ainda, o agrupamento dos itens acarretará redução dos custos operacionais pela contratada, o que poderá refletir nos valores das propostas apresentadas.

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços e eventuais contratos dela decorrentes é de 12 (doze meses), não podendo ser prorrogados, nos termos do acórdão nº 5903/2010 – Segunda Turma do Tribunal de Contas da União.[1]

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os servidores e magistrados deste Poder deslocam-se para a participação em cursos, seminários, congressos reuniões, treinamentos e demais eventos interesse do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

1 Fornecimento de passagens aéreas não constitui serviço a ser executado de forma contínua, e, portanto, não poderá ser prorrogado com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

2.2. Entretanto, desde o vencimento do último contrato de emissão de passagens, em 29.12.2017, o Tribunal de Justiça não possui nenhum ajuste com agência ou diretamente com as companhias aéreas, sendo que para os deslocamentos a serviço do Tribunal de Justiça os magistrados e servidores estão emitindo as passagens às suas próprias expensas e solicitando reembolso.

2.3. Com a gestão da contratação se propiciará o controle dos gastos públicos e contribuirá sobremaneira para que a Administração deste Tribunal gerencie com eficácia os requerimentos de aquisição de passagem, assegurando que será efetuada a compra da passagem com melhor custo-benefício.

2.4. Quanto à forma de contratação, cabe ressaltar que a União utiliza o sistema de credenciamento das companhias aéreas diretamente, sem a intermediação de agências. Entretanto, suspeita-se que tal sistema não terá a mesma efetividade por ausência de atratividade econômica, visto que a quantidade de passagens e o volume financeiro operado pela União é superior aos que serão operados por este Tribunal de Justiça.

2.5. Nesse sentido, cabe destacar que os volumes financeiros estimados baseiam-se nos últimos 12 (doze) meses de contratação, bem como na perspectiva de utilização nos 12 (doze) meses seguintes à assinatura do contrato, com uma margem de segurança, tendo em vista que podem surgir novas demandas de forma inesperada.

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Classificação da natureza do objeto é comum, tendo os elementos de despesa nos 3.3.9.0.33.02 (Passagens para outros estados) e 3.3.9.0.33.03 (Passagens internacionais).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para deslocamento de servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Para a execução do serviço, a empresa a ser contratada deverá realizar a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias e aéreas, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), sempre que houver a necessidade de realização de viagens, enviando ao Contratante as passagens ou os vouchers nominais, assim que forem adquiridos, mediante aplicação de taxa de desconto a ser definida no certame licitatório.

5.1.2. A empresa contratada deverá dispor de pessoal qualificado para o serviço, e de meios de comunicação sempre disponíveis, online e via telefone, devendo ter ciência de que

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

poderá ser acionada inclusive fora do horário de expediente, em fins de semana e feriados.

5.1.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

5.1.4. Considerando a natureza de atendimento remoto do serviço em tela, realizado primordialmente online, entendemos que não se aplica à futura contratação a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade, devendo ser observado, como em toda a gestão documental, o compromisso com o meio ambiente na impressão de documentos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A contratada deverá efetuar a cotação das passagens aéreas e rodoviárias no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir da solicitação da contratante, e encaminhá-la ao responsável junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ou aos destinatários que lhe forem indicados.

6.1.2. Após a cotação, a contratada deverá emitir e disponibilizar os bilhetes das passagens no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação do contratante.

6.1.3. Deverão ser utilizadas tarifas promocionais para os serviços prestados sempre que colocados à disposição pelas companhias rodoviárias ou aéreas.

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

6.1.4. A contratada deverá assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

6.1.5. A contratada deverá assegurar lugares nos meios de transporte, assim como garantir conexões nas rodoviárias e aeroportos quando for necessário.

6.1.6. Caso essa exigência não possa ser atendida, a contratada deverá providenciar a remarcação no horário mais próximo ao originalmente previsto, sem ônus para o contratante.

6.1.7. A contratada deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e disponibilidade (partida/chegada/retorno) Deverá, ainda, resolver os problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques.

6.1.8. Deverá ser providenciada a marcação de passagens (ida e volta) nos horários solicitados pela CONTRATANTE, com atendimento compreendido entre 8 horas e 18 horas, de segunda a sexta-feira, e eventualmente sábados, domingos e feriados, disponibilizando um preposto para pronto atendimento e esclarecimento de questões operacionais e administrativas, através de serviço móvel celular ou qualquer outro meio eficiente de comunicação.

6.1.9. A contratada deverá substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento dos

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

bilhetes, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objetos desta especificação.

6.1.10. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar a comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens, que serão verificados pelo Fiscal Técnico do Contrato em pesquisa direta com as companhias de transporte aéreo ou terrestre.

6.1.11. A taxa de serviço compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas companhias aéreas diversas.

6.1.12. Na nota fiscal/fatura, a contratada deverá indicar os dados das passagens emitidas.

6.1.13. As faturas devem ser acompanhadas de Relatório de Passagens Emitidas, em ordem cronológica, indicando o período de prestação dos serviços e demais informações relativas à identificação de cada passagem aérea e terrestre emitidas, como nome da companhia; nome do servidor/usuário; número e data de emissão do bilhete, data do embarque; trechos contemplados, valor da passagem, taxa de embarque e taxa de serviço.

6.1.14. Nos casos de alteração feita pelo passageiro que gere crédito para a contratada, este deverá ser revertido para a contratante, como reembolso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do cancelamento ou remarcação do bilhete, ou como abatimento na aquisição de nova(s) passagem(ns). Se houver impossibilidade de reversão dos cancelamentos efetuados, o valor será glosado da próxima fatura apresentada.

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

6.1.15. Para os casos de cancelamento de passagem aérea ou rodoviária e possível multa devidamente comprovada, a contratada deverá emitir notas de crédito ou, ainda, realizar o acerto na próxima fatura encaminhada.

6.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1. O gestor/fiscal do contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens deste documento.

7.2. A comunicação entre o gestor/fiscal do contrato e a empresa contratada será realizada primordialmente por e-mail e telefone.

7.3. O gestor/fiscal do contrato controlará os prazos de atendimento exigidos em contrato, solicitando os ajustes de pagamento à Diretoria Financeira, discriminando em Relatório de Fiscalização do Contrato as ocorrências e os respectivos percentuais de glosa das notas fiscais.

7.4. Será de responsabilidade do gestor do contrato, ainda, solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções contratuais sempre que o serviço for insatisfatório ou a contratada descumprir requisitos formais exigidos em contrato.

7.5. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

7.6. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) contido no Anexo I deste Termo de Referência.

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

7.7. Entende-se como IMR o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

7.8. Sua implementação será realizada mediante a definição de situações que caracterizem os níveis de qualidade pactuados para o serviço, e atribuição de respectivos descontos sob a fatura mensal (glosas) na hipótese de os serviços não serem prestados na qualidade pactuada (quebra de IMR).

7.9. Para a presente contratação, o nível de qualidade dos serviços prestados será medido em função da disponibilidade de atendimento. Para tal, deverão ser respeitados os seguintes prazos máximos:

Critérios	Descrição	Prazo Máximo
1	Providenciar a emissão, remarcação ou cancelamento da passagem aérea ou terrestre	2 (duas) horas a contar do recebimento do formulário de requisição

7.10. Para manter os níveis de qualidade, disponibilidade e desempenho adequados dos serviços contratados, a Contratada deverá considerar as metas descritas a seguir:

Indicadores de Disponibilidade de Atendimento			
Nome do Indicador	**Descrição**	**Meta Exigida**	**Glosa**
Índice de pontualidade	Prazo para emissão, remarcação ou cancelamento da passagem aérea ou terrestre.	Até 2 horas	1% por hora de atraso

7.11. O descumprimento dos indicadores de medição de resultado configurará quebra do IMR e implicará na aplicação de glosa,

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

referente a cada solicitação em atraso, que incidirá sobre o valor da passagem em relação a qual houve a quebra do IMR, de forma a promover a remuneração proporcional à qualidade do serviço prestado.

7.12. O presente IMR será aplicado até o limite de 6 (seis) horas de atraso.

7.13. O atraso no cumprimento dos indicadores nos prazos superiores ao subitem acima implicará na apuração de responsabilidade.

7.14. A fiscalização do contrato realizará a aferição e avaliação dos níveis mínimos de serviço, relativos aos indicadores de disponibilidade de serviço e encaminhará, juntamente com a nota fiscal, a informação sobre eventuais valores a serem glosados.

7.15. Qualquer indicador que, tenha sido, comprovadamente, influenciado negativamente por problemas causados pela contratante não ensejará ajustes no pagamento.

7.16. Poderão ser aplicadas glosas cumulativas se houver o não cumprimento de mais de uma meta da tabela de indicadores de nível de serviço.

7.17. A aplicação das glosas não impede a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A remuneração pela prestação de serviços da contratada dar-se-á por intermédio de taxa de administração fixa, em percentual de desconto sobre os preços dos bilhetes emitidos.

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

8.2. O valor do lance proposto deverá ser pelo total do serviço para 12 (doze) meses, já incluído o percentual de desconto sobre o valor do gasto estimado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para cada item.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar a Diretoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 7/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

10.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

10.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

13.1. Fica designado como Fiscal Técnico, Administrativo e Gestor(a) do Contrato o(a) Diretor(a) de Administrativo(a) deste Tribunal;

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3. O fiscal técnico e o fiscal administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior percentual de descontos[2] sobre os preços das tarifas normais ou promocionais pela venda de bilhetes de passagens aéreas ou terrestres, excluídas as respectivas taxas de embarque, observada a classificação final após a etapa de lances.

2Nas licitações para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, deve ser adotado como critério de julgamento das propostas o maior percentual de desconto sobre o volume de vendas. (TCU Acórdão 2861/2008-Plenário)
É considerado válido o critério de julgamento do maior desconto oferecido pelas agências de viagens nas licitações destinadas ao fornecimento de passagens aéreas. (TCU Acórdão 3344/2010-Primeira Câmara)

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

15. DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

15.1. Nos termos do art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/1993, o custo máximo aceito pela Administração Pública será apurado pela Divisão de Compras, por meio de pesquisa dos preços praticados no mercado com empresas do ramo de atividade, bem como em contratações similares de outros órgãos públicos ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;

15.2. Na proposta deverão estar previstas todas as despesas tais como: impostos, taxas, tributos, transportes e pagamentos de funcionários, ferramentas, equipamentos e todos os acessórios e meios necessários para pronta entrega do objeto contratado.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a presente aquisição correrão por conta dos recursos consignados para este Tribunal, referentes ao exercício de 2019 e, no exercício seguinte à conta de dotação orçamentária própria.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

17.1.1. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Fundo de Reaparelhamento e

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Modernização do Poder Judiciário, CNPJ nº 02.050.330/0001-17, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

17.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

17.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

17.3. Havendo erro na Nota Fiscal que impeça o pagamento da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para este Tribunal;

17.4. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que a contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

17.5. Os demonstrativos mensais deverão conter, também, os seguintes dados/elementos;

17.5.1. O valor do bilhete;

17.5.2. A indicação do valor do desconto ofertado;

17.5.3. Os bilhetes devolvidos;

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

17.5.4. A indicação dos valores a serem retidos a título de tributos e contribuições sociais, conforme determina a legislação vigente;

17.5.5. O valor final do faturamento;

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

17.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

17.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

17.7.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

17.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal de Justiça comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

17.7.4. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório;

17.7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

a. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Tribunal de Justiça;

17.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

17.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

17.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. Multa moratória estabelecida no instrumento de medição de resultado (item 7.10 e seguintes);

19.2.3. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos empenhos em que se verificar prejuízos pela indisponibilidade,

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

por dia de atraso na entrega ou permitir a indisponibilidade da solicitação de passagens, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;

19.2.4. Multa moratória de 5% (cinco por cento) caso recusar-se ou deixar de emitir bilhetes de passagens, nos prazos previstos no edital de licitação;

19.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.7. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total da proposta, por recusar-se ou deixar de enviar documentos necessários à comprovação de capacidade para assinatura da ata de registro de preços, bem como recusar-se ou deixar de efetuar a assinatura da ata de registro de preços;

19.2.8. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), em relação ao valor do empenho, por recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente à ata de registro de preços;

19.2.9. Multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre a diferença ente o valor efetivamente pago pela passagem e o valor apurado em pesquisa pelo TJGO;

19.2.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelo prazo de até dois anos;

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

19.2.11. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado de Goiás pelo prazo de até cinco anos;

a. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência;

19.2.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções de advertência, de suspensão, de impedimento e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 13.800, de 2001;

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos de controle.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Além das obrigações explicitadas neste Termo de Referência, fica(m) o(s) licitante(s) interessados a apresentarem:

20.1.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a. Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

b. Havendo superveniência de fato impeditiva à participação do certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis;

20.1.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação nesta licitação;

20.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme IN SLTI/MPOG nº 02/09;

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

20.1.4. Declaração de Compromisso e Responsabilidade Ambiental, Social e Econômica;

20.2. Não será mantido ou aditado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça;

20.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração do Tribunal de Justiça de Goiás, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

20.5. Não poderão participar do presente certame as sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial,

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

bem como as sociedades empresárias estrangeiras que não funcionem no país, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos pelo TJGO com suspensão do direito de licitar e contratar;

20.6. Também não poderão participar do presente certame as sociedades empresárias prestadoras de serviços que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do TJGO.

Murilo Júlio da Silveira Negrão
Diretor da Divisão de Elaboração de Termo de Referência

Cássia Aparecida de Castro Alves
Diretora Administrativa

Assinado digitalmente por: MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO; e outros, em 09/04/2019 às 14:20.
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 212397607462 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201902000152776 (Evento nº 8)

MURILO JULIO DA SILVEIRA NEGRAO
DIRETOR(A) DE DIVISÃO
ASSESSORIA DE PADRONIZAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA
Assinatura CONFIRMADA em 09/04/2019 às 14:20

CÁSSIA APARECIDA DE CASTRO ALVES
DIRETOR(A) DE ÁREA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Assinatura CONFIRMADA em 12/04/2019 às 15:51